



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

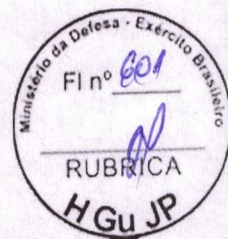
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2023-HGUJP
NUP: 64590.000994/2023-49

INTERESSADO: ORDENADORA DE DESPESAS DO HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA O LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1 -		14 -	
2 -		15 -	
3 -		16 -	
4 -		17 -	
5 -		18 -	
6 -		19 -	
7 -		20 -	
8 -		21 -	
9 -		22 -	
10 -		23 -	
11 -		24 -	
12 -		25 -	
13 -		26 -	



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

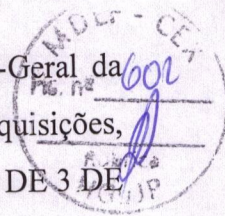
TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 16 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, procedemos a abertura do volume "04" do Processo 64590.000994/2023-49, referente ao Pregão Eletrônico/2023, que tem como objeto a Aquisição de Insumos para o Laboratório de Análises Clínicas, fim de atender a necessidade do hospital de Guaranição de João Pessoa.

Para constar, eu, [REDACTED] 1º Tenente, subscrevo e assino.

[REDACTED] - 1º Ten R/1 PTTC
Seção de Licitações, Aquisições e Contratos

ilegalidade, fato que, anteriormente já havia sido objeto de análise pela Advocacia-Geral da União - Consultoria-Geral Da União Consultoria Jurídica Especializada em Aquisições, conforme PARECER n. 0432/2023/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU-FAF, DE 3 DE MARÇO DE 2023.

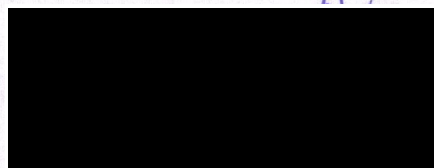


7. DECISÃO

Ante o exposto e atendendo aos princípios do art. 3º da Lei nº 8666/93, bem como em observância ao princípio da razoabilidade, as razões de impugnação apresentadas **não se mostraram Verossímeis** para conduzir a reforma de especificações técnicas de admissão de equipamento a ser fornecido em comodato em itens do Pregão Eletrônico nº 03/2023-HGuJP. Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a impugnação apresentada pela DIAGNOCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ 01.490.595/0001-73, mantendo o edital tal qual originalmente publicado

Quartel em João Pessoa, PB, 20 de março de 2023.

Λ

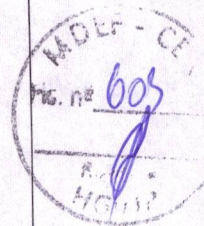


– Cap PTTC



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2023
NUP 64590.000994/2023-49
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 13/2023**



O Hospital de Guarnição de João Pessoa - HGuJP, com sede na Av. Eptácio Pessoa, 2121 – Bairro dos Estados – João Pessoa/PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.544.418/0001-34, neste ato representado(a) pelo seu Diretor, Ten Cel KÁTIA VANUSA DE ALCÂNTARA QUEIROZ MENNA BARRETO, nomeada pela Portaria C EX Nº 485, DE 12 de maio de 2022, publicada no DOU nº 91, – Seção 2 , de 12 de maio de 2022, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 03/2023 publicada no DOU nº 60, de 28 de março de 2023, processo administrativo n.º 64590.000994/2023-49, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material médico hospitalar, a fim de atender a necessidade do Hospital de Guarnição de João Pessoa, especificado nos itens 44, 45, 50, 54, 73 e 74, do Termo de Referência, anexo “I” do edital de Pregão nº 03/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

DISTRIBUIDORA CDH – COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICO HUMANO LTDA - CNPJ 13.626.917/0001-48, Avenida Xavier da Silveira, nº 1148, bairro Lagoa Nova, Natal-RN, CEP 59.056-700, – representante: Samuel Borges Pontes – licitacao@cdhdistribuidora.com.br, (84) 98701-3664 / 99860-0302.

Item TR	Especificação	Fabricante /Marca	Unidade	QTD	VLR Un R\$
44	Agulha para coleta múltipla de sangue a vácuo medindo 25x0,7 (22 G) ,com bisel trifacetado, siliconizada e esterilizada a óxido de etileno, embalagem em plástico e lacre de segurança com adaptador para a coleta. Deve haver um sistema integrado de segurança que recobre a agulha após o uso	VACUPLAST	UN	13.000	0,36

MDLF - CE
 Pág. nº 604
 R. de
 H. de

	(o sistema de segurança pode estar integrado à agulha ou ao adaptador).				
45	Cateter periférico, aplicação venoso, modelo tipo escalpe, material agulha aço inox, diâmetro 23, componente adicional c/ asa de fixação, tubo extensor, conector conector padrão c/ tampa, componente 1 c/ adaptador coleta à vácuo, componente 2 c/ sistema segurança segundo nr/32, tipo uso estéril, descartável, embalagem individual	VACUPLAST	UN	500	1,05
50	Soro Anti - D Frasco com 10 MI	EBRAM	FR 10 ML	30	38,00
54	VDRL - Antígeno pronto para uso e estabilizado com controles positivo e negativo.	WAMA	FR	10	50,00
73	Ponteira de Plástico tipo universal de 0 até 200 ul amarela, com borda esmerilhada.	CRALPLAST	UN	30.000	0,02
74	Tubo plástico tipo microtubo, com parede de espessura uniforme, formato cônico, com tampa aderida ao tubo, capacidade de 1,5 ml.	CRALPLAST	UN	2.000	0,05

2.2. A listagem do cadastro reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

Obs : Havendo diferença entre a descrição dos itens no sítio do Comprasnet e a constante do Termo de Referência, anexo ao Edital, prevalecerá a descrição do Termo de Referência.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

MDEF - CE
Proc. nº 605
[assinatura]

3.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 - P).

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original*

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).



5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- 5.9.1. por razão de interesse público; ou
- 5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, § 1º do Decreto nº 7.892/2013.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, § 4º do Decreto nº 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

João Pessoa-PB, 28 de março de 2023.

[Redacted Signature]

– Tenente Coronel

SAMUEL BORGES Assinado de forma digital por SAMUEL

[Redacted Signature]

strado

Obs: Em atenção a L...
juntado aos at...

essoais CPF e identidade, sendo
sua divulgação pública.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2023
NUP 64590.000994/2023-49
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 14/2023



O Hospital de Guarnição de João Pessoa - HGuJP, com sede na Av. Epitácio Pessoa, 2121 – Bairro dos Estados – João Pessoa/PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.544.418/0001-34, neste ato representado(a) pelo seu Diretor, Ten Cel KÁTIA VANUSA DE ALCÂNTARA QUEIROZ MENNA BARRETO, nomeada pela Portaria C EX Nº 485, DE 12 de maio de 2022, publicada no DOU nº 91, – Seção 2, de 12 de maio de 2022, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 03/2023 publicada no DOU nº 60, de 28 de março de 2023, processo administrativo n.º 64590.000994/2023-49, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

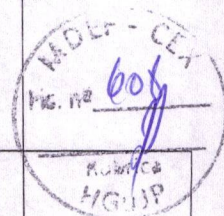
1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material médico hospitalar, a fim de atender a necessidade do Hospital de Guarnição de João Pessoa, especificado nos itens 40, 42, 63, 65, 66 e 70, do Termo de Referência, anexo "I" do edital de Pregão nº 03/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

CONSUMERSLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS E HOSPITAIS EIRELI - CNPJ 05.116278/0001-42, Rua Dona Maragarida, nº 343, bairro Navegantes, Porto Alegre-RS, CEP 90.240-611, – representante: Adriano Wielecki – licitacao@consumerslab.com.br, (51) 3516-7245 / 3516-7244.

Item TR	Especificação	Fabricante /Marca	Unidade	QTD	VLR Un R\$
40	Tubo para Coleta de sangue à Vácuo, em PET, descartável, estéril, com tampa plástica protetora, sistema de segurança na tampa, com rótulo aderido contendo número de lote e prazo de validade, volume de aspiração de 2 ml, tamanho 13 x75 mm, contendo citrato de sódio 3,2%, para coagulação (tampa azul).	LABOR IMPORT	UN	1.000	0,70
42	Tubo para Coleta de sangue à Vácuo, em	LABOR IMPORT	UN	2.000	0,70



	PET, descartável, estéril, com tampa de segurança plástica protetora, sistema de segurança na tampa, com rótulo aderido contendo número de lote e prazo de validade, volume de aspiração de 2 ml, tamanho 13x75 mm, contendo EDTA K2, para hematologia (tampa roxa)				
63	Coletor de urina infantil, tipo saquinho, plástico, modelo infantil, unissex, capacidade: cerca de 100 ml.	LABOR IMPORT	UN	200	0,60
65	Frasco coletor, tipo universal, material plástico transparente, capacidade cerca de 100 ml, tipo tampa rosqueável, esterilidade estéril, tipo uso descartável, embalagem embalagem individual.	FIRSTLAB	UN	500	0,49
66	Kit para coleta de urina, estéril, composto por um copo e um tubo cônico em polipropileno de 15 ml, com tampa vermelha, embalagem individual.	CONSUMERSLAB	UN	7.000	0,60
70	Álcool em "Sachet", tipo gaze, umedecido em álcool isopropílico à 70% para uso nas coletas de sangue, nas aplicações endovenosas e intramusculares ou em qualquer procedimento que necessite antissepsia da pele. Embalado individualmente em envelope termosselado, lacrado, e data de validade.	LABOR IMPORT	SACHÊ	2.000	0,18

2.2. A listagem do cadastro reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

Obs : Havendo diferença entre a descrição dos itens no sítio do Comprasnet e a constante do Termo de Referência, anexo ao Edital, prevalecerá a descrição do Termo de Referência.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.



3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original*

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).



5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em preço para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, § 1º do Decreto nº 7.892/2013.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, § 4º do Decreto nº 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

João Pessoa-PB, 28 de março de 2023.

KÁTIA VANUSA DE ALCÂNTARA QUEIROZ MENNA BARRETO – Tenente Coronel
Ordenadora de Despesas do HGuJP

CONSUMERSLAB
PRODUTOS PARA
LABORATORIOS E
HOSPITAIS:0511627
8000142

Assinado de forma digital por
CONSUMERSLAB PRODUTOS
PARA LABORATORIOS E
HOSPITAIS:05116278000142
Data: 2023.03.29 14:29:25
0190

Representante legal do fornecedor registrado
ADRIANO WIELESKI

Obs: Em atenção a LGPD será suprimido da Ata as informações pessoais CPF e identidade, sendo juntado aos autos cópia dos mesmos e não sendo permitida sua divulgação pública.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2023
NUP 64590.000994/2023-49
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 15/2023



O Hospital de Guarnição de João Pessoa - HGuJP, com sede na Av. Epitácio Pessoa, 2121 – Bairro dos Estados – João Pessoa/PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.544.418/0001-34, neste ato representado(a) pelo seu Diretor, Ten Cel KÁTIA VANUSA DE ALCÂNTARA QUEIROZ MENNA BARRETO, nomeada pela Portaria C EX Nº 485, DE 12 de maio de 2022, publicada no DOU nº 91, – Seção 2, de 12 de maio de 2022, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 03/2023 publicada no DOU nº 60, de 28 de março de 2023, processo administrativo n.º 64590.000994/2023-49, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material médico hospitalar, a fim de atender a necessidade do Hospital de Guarnição de João Pessoa, especificado nos itens 43, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 67, 68, 69, 71, 72, 75, 76, do Termo de Referência, anexo “I” do edital de Pregão nº 03/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

DISTRIBUIDORA PARANHOS ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - CNPJ 06.867.357/0001-58, Rua Niquelina, nº 1478, bairro Paraíso, Belo Horizonte, CEP 30.270-050, – representante: Heryck Leonardo Resende Paranhos – licitacao@jpdiaagnostica.com.br, paranhosbh@gmail.com, (31) 3643-7143.

Item TR	Especificação	Fabricante /Marca	Unidade	QTD	VLR Un R\$
43	tubo para Coleta de sangue à Vácuo, em PET, descartável, estéril, com tampa de segurança plástica protetora, sistema de segurança na tampa, com rótulo aderido contendo número de lote e prazo de validade, volume de aspiração de 1,28 ml, tamanho 8x120 mm contendo citrato de sódio 3,2%, para VHS (tampa preta), unidade	VACUETTE	UN	2.000	1,23
46	Adaptador para coleta de sangue a vácuo, com trava de segurança, descartável,	CRAL	UN	13 000	0,34



	característica adicional para encaixe em tubos, rosqueado para agulha 25x0,7(22G).				
47	Chikungunya, kit para determinação rápida e qualitativa de anticorpos IgG e IgM anti-Chikungunya imunocromatográfico composto de dispositivos de teste, solução tampão, conta-gotas, em amostra de soro e sangue total.	ECO	TESTE	300	21,40
48	Soro monoclonal Anti – A Frasco com 10 ML	EBRAM	FR C/ 10 ML	20	20,00
49	Soro monoclonal Anti – B Frasco com 10 ML	EBRAM	FR C/ 10 ML	20	20,00
51	Curativo cutâneo, modelo: tipo pós - punção, componente 1: c/ almofada fibra sintética, componente 2: base adesiva, dimensão: cerca de 2,5 cm, apresentação: embalagem individual, esterilidade: estéril	DESKARPLAS	UN	13.000	0,03
52	Troponina I - kit para a determinação rápida e qualitativa de Troponina I, imunocromatográfico composto de dispositivos de teste, solução-tampão, conta-gotas, em amostras de soro e sangue total	ECO	TESTE	300	4,25
53	Beta HCG- teste rápido, dosagem direta no soro, plasma ou urina sensibilidade de 25 UI/ml – Imunocromatografia – teste, com controle positivo e negativo.	ECO	TESTE	300	0,77
55	Swab de plástico, estéril, embalados individualmente, para coleta de secreções.	CRAL	UN	1.000	0,26
56	Swab de rayon em tubo de Polipropileno, 12 x 150mm, estéril, com meio de Stuart, etiquetado, haste de plástico, embalado individualmente em papel grau cirúrgico.	GLOBAL	UN	1.000	0,59
57	Conjunto para coloração de Gram com 4 (quatro) corantes, para coloração de bactérias, com 500 ml cada frasco	RENYLAB	CONJ	5	68,00
58	Cepa Padrão Pseudomonas aeruginosa ATCC 27853, frasco com 5 discos	NEWPROV	UN	3	650,00
59	Cepa Padrão Escherichia coli ATCC 25922, frasco com 5 discos	NEWPROV	UN	3	525,00
60	Cepa Padrão Staphylococcus aureus ATCC 25923, frasco com 5 discos	NEWPROV	UN	3	545,00
61	Cepa padrão Klebsiella pneumoniae ATCC 700603, frasco com 5 discos.	NEWPROV	UN	2	570,00
62	Saco plástico para autoclave, 20 litros – 40 x 60 cm	OLEN	UND	600	0,90
64	Frasco coletor para exame de fezes, contendo líquido conservante de formalina à 5% neutra, tamponada e biodegradável, com tampa conta-gotas e sistema duplo de filtragem de 266 micras, acompanha espátula para coleta de amostras	DK	UN	1.500	6,00
67	Torniquete confeccionado em poliéster e	FIRSTLAB	UN	25	7,50

MDL - CEX
 No. nº 015
 R. Arica
 1/10/18

	lycra, antialérgico, isento de látex, policarbonato, polioximetileno, com sistema de travamento, regulagem de tensão e destravamento do garroteamento				
68	Solução de glicose aromatizada para teste de tolerância à glicose (Dextrose anidra), frascos com 300 ml, e concentração de 75 g/ml, vários sabores	RENYLAB	FR C/300 ML	400	4,50
69	Sangue Oculto - teste para pesquisa de Sangue Oculto nas fezes, método imunocromatográfico em tira com dois anticorpos monoclonais área única para dispensar amostra; com resultados para amostra e controle. Teste, sem necessidade de dieta.	ABBOTT	TESTE	500	3,32
71	Lâmina para microscopia com ponta FOSCA - 25 X 75 mm	OLEN	UN	2.000	0,13
72	Lamínulas p/ microscopia 20x20 mm.	OLEN	UN	4.000	0,04
75	Reagente para determinação do Tempo de Atividade Protrombinica - TAP, método de quick. Reagente líquido pronto para uso com ISI (índice de sensibilidade internacional) menor ou igual 1,2	QUIBASA	TESTE	3.000	1,00
76	Reagente para determinação do Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada - TTPA, método aglutinação, apresentação teste.	QUIBASA	TESTE	3.000	0,68

2.2. A listagem do cadastro reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

Obs : Havendo diferença entre a descrição dos itens no sítio do Comprasnet e a constante do Termo de Referência, anexo ao Edital, prevalecerá a descrição do Termo de Referência.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 - P).

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original*

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso



fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- 5.9.1. por razão de interesse público; ou
- 5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

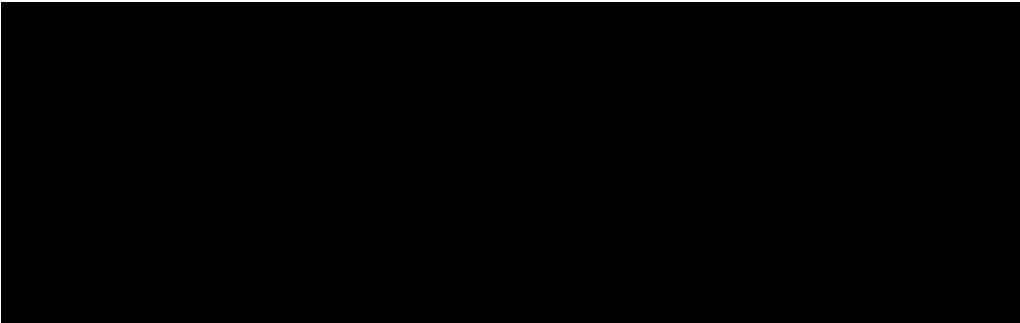
7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, § 1º do Decreto nº 7.892/2013.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, § 4º do Decreto nº 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes

João Pessoa-PB, 28 de março de 2022



Tenente Coronel

Obs: Em atenção a LGPD será suprimido da Ata as informações pessoais CPF e identidade, sendo juntado aos autos cópia dos mesmos e não sendo permitida sua divulgação pública.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO n° 03/2023
NUP 64590.000994/2023-49
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 16/2023



O Hospital de Guarnição de João Pessoa - HGuJP, com sede na Av. Epitácio Pessoa, 2121 – Bairro dos Estados – João Pessoa/PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.544.418/0001-34, neste ato representado(a) pelo seu Diretor, Ten Cel KÁTIA VANUSA DE ALCÂNTARA QUEIROZ MENNA BARRETO, nomeada pela Portaria C EX N° 485, DE 12 de maio de 2022, publicada no DOU nº 91, – Seção 2, de 12 de maio de 2022, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 03/2023 publicada no DOU nº 60, de 28 de março de 2023, processo administrativo n.º 64590.000994/2023-49, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material médico hospitalar, a fim de atender a necessidade do Hospital de Guarnição de João Pessoa, especificado nos itens 38, 39, 41, do Termo de Referência, anexo “I” do edital de Pregão nº 03/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

G M VALÊNCIA PRODUTOS HOSPITALARES - ME - CNPJ 23.420.875/0001-48, Rua Professor Francisco Morato, nº 499, FT 02, Centro, Uchoa - SP, CEP 15.890-000, – representante: Gimenez Mateus Valência – cirurgica_gmv@yahoo.com.br, telefone (17) 3826-3200.

Item TR	Especificação	Fabricante /Marca	Unidade	QTD	VLR Un R\$
38	Tubo para Coleta de sangue à Vácuo, em PET, descartável, estéril, com tampa plástica protetora, sistema de segurança na tampa, com rótulo aderido contendo número de lote e prazo de validade, volume de aspiração de 4 a 5 ml, tamanho 13x75 mm, com ativador de coagulação e gel separador.	LABOR IMPORT	UN	13.000	0,80
39	Tubo para Coleta de sangue à Vácuo, em PET, descartável, estéril, com tampa plástica protetora, sistema de segurança na tampa, com rótulo aderido contendo número de lote	LABOR IMPORT	UN	3.000	0,62



	e prazo de validade, volume de aspiração de 3,5 a 4,5 ml , tamanho 13 x75 ml, contendo citrato de sódio 3,2% , para coagulação (tampa azul), unidade.				
41	Tubo para Coleta de sangue à Vácuo, em PET, descartável, estéril, com tampa plástica protetora, sistema de segurança na tampa, com rótulo aderido contendo número de lote e prazo de validade, volume de aspiração de 4 ml , tamanho 13x75 mm, contendo EDTA K2 , para hematologia	LABOR IMPORT	UN	13.000	0,53

2.2. A listagem do cadastro reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

Obs : Havendo diferença entre a descrição dos itens no sítio do Comprasnet e a constante do Termo de Referência, anexo ao Edital, prevalecerá a descrição do Termo de Referência.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.



4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original*

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

GIMENEZ MATEUS
VALENCIA:03314297807

Assinado de forma digital por GIMENEZ
MATEUS VALENCIA:03314297807
Dados: 2023.03.29 10:29:50 -03'00'

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



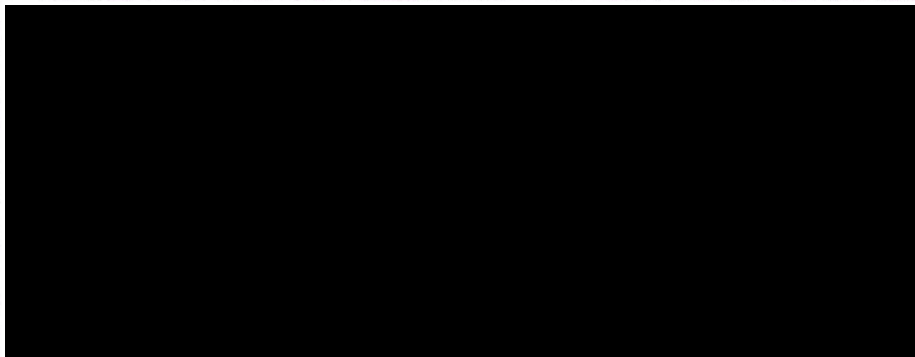
7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, § 1º do Decreto nº 7.892/2013.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, § 4º do Decreto nº 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.



- Tenente Coronel

IS

Obs: Em atenção a LGPD será suprimido da Ata as informações pessoais CPF e identidade, sendo juntado aos autos cópia dos mesmos e não sendo permitida sua divulgação pública.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO n° 03/2023
NUP 64590.000994/2023-49
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 17/2023



O Hospital de Guarnição de João Pessoa - HGuJP, com sede na Av. Epitácio Pessoa, 2121 – Bairro dos Estados – João Pessoa/PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.544.418/0001-34, neste ato representado(a) pelo seu Diretor, Ten Cel KÁTIA VANUSA DE ALCÂNTARA QUEIROZ MENNA BARRETO, nomeada pela Portaria C EX Nº 485, DE 12 de maio de 2022, publicada no DOU nº 91, – Seção 2, de 12 de maio de 2022, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 03/2023 publicada no DOU nº 60, de 28 de março de 2023, processo administrativo n.º 64590.000994/2023-49, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material médico hospitalar, a fim de atender a necessidade do Hospital de Guarnição de João Pessoa, especificado no item 79, do Termo de Referência, anexo “I” do edital de Pregão nº 03/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

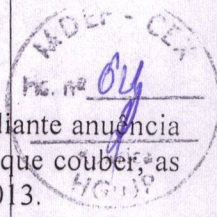
D OXXI NORDESTE LTDA - CNPJ 01.274.126/0001-17, Rua Ubiratan, nº 1107, bairro Tirol, Natal – RN, CEP 59.015-020, – representante: Antonio Marcos Rodrigues Alves – email contato@doxxinordeste.com.br, telefone (84) 3211-8247 / 3201-0695 / 999587070.					
Item TR	Especificação	Fabricante /Marca	Unidade	QTD	VLR Un R\$
79	Sistema composto de módulo circular, composta de 15 antimicrobianos para série Urinária. Gram positivo e Gram negativo.	DME	UN	200	162,00

2.2. A listagem do cadastro reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

Obs : Havendo diferença entre a descrição dos itens no sítio do Comprasnet e a constante do Termo de Referência, anexo ao Edital, prevalecerá a descrição do Termo de Referência.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou



entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

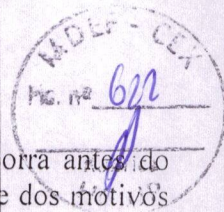
- 3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
- 3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
 - 3.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 - P).
- 3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
 - 3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. VALIDADE DA ATA

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 5.1. A administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - 5.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original*
- 5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder



cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- 5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 5.9.1. por razão de interesse público; ou
 - 5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES

- 6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
 - 6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
- 6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

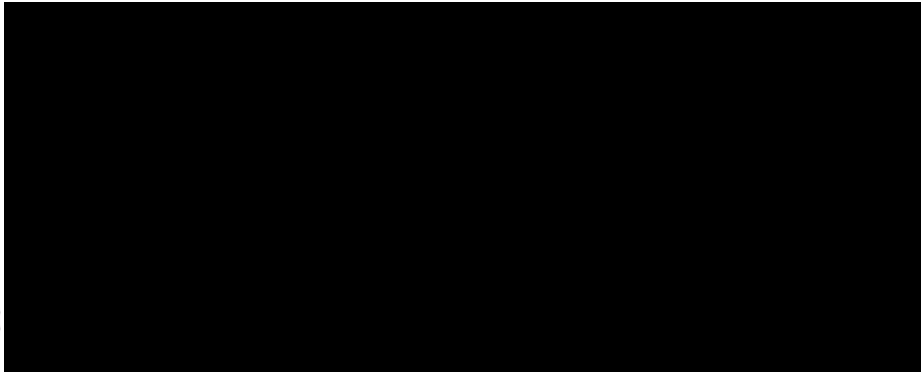
- 7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, § 1º do Decreto nº 7.892/2013.



7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, § 4º do Decreto n 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

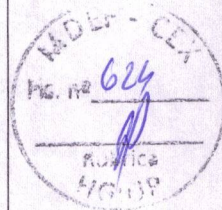
João Pessoa-PB, 28 de março de 2023.



- Tenente Coronel

C

F e identidade, sendo
e não sendo permitida sua divulgação pública.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO n° 03/2023
NUP 64590.000994/2023-49
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 18/2023

O Hospital de Guarnição de João Pessoa - HGuJP, com sede na Av. Epitácio Pessoa, 2121 – Bairro dos Estados – João Pessoa/PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.544.418/0001-34, neste ato representado(a) pelo seu Diretor, Ten Cel KÁTIA VANUSA DE ALCÂNTARA QUEIROZ MENNA BARRETO, nomeada pela Portaria C EX Nº 485, DE 12 de maio de 2022, publicada no DOU nº 91, – Seção 2, de 12 de maio de 2022, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 03/2023 publicada no DOU nº 60, de 28 de março de 2023, processo administrativo n.º 64590.000994/2023-49, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material médico hospitalar, a fim de atender a necessidade do Hospital de Guarnição de João Pessoa, especificado no Grupo 1, (itens 01 ao 37), do Termo de Referência, anexo “I” do edital de Pregão nº 03/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

CDH – CENTRO DE DIAGNÓSTICO HUMANO LTDA - CNPJ 04.666.364/0001-66, Avenida Xavier da Silveira, nº 1450, bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.056-700, – representante: Gleide Maria da Silva Medeiros – e-mail licitacao@cdhdiagnostica.com.br, telefone (84) 3346-2061 / 99860-0302.					
GRUPO 1					
Item TR	Especificação	Fabricante /Marca	Unidade	QTD	VLR Un R\$
1	Teste para determinação da GLICOSE por Reflectometria	ORTHO	Teste	10.000	3,80
2	Teste para determinação de COLESTEROL TOTAL por teste Reflectometria	ORTHO	Teste	8.000	3,80
3	Teste para determinação de TRIGLICERÍDEOS por teste Reflectometria	ORTHO	Teste	10.000	3,78



4	Teste para determinação da URÉIA por Reflectometria	ORTHO	Teste	10.000	3,78
5	Teste para determinação da CREATININA por Reflectometria	ORTHO	Teste	10.000	3,78
6	Teste para determinação da BILIRRUBINA por Reflectometria TOTAL	ORTHO	Teste	3.000	3,80
7	Teste para determinação da ALANINA AMINOTRANSFERASE (ALT/TGP) por Reflectometria	ORTHO	Teste	9.000	3,80
8	Teste para determinação da ASPARTATO AMINOTRANSFERASE (AST/TGO) por Reflectometria	ORTHO	Teste	9.000	3,80
9	Teste para determinação da GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE (GGT) por Reflectometria	ORTHO	Teste	6.000	3,80
10	Teste para determinação da AMILASE por Reflectometria	ORTHO	Teste	2.100	3,80
11	Teste para determinação de MAGNÉSIO por Reflectometria	ORTHO	Teste	2.700	3,80
12	Teste para determinação de HDL-COLESTEROL por Reflectometria	ORTHO	Teste	8.000	3,78
13	Teste para determinação de CREATINA QUINASE fração MB (CK-MB) por Reflectometria	ORTHO	Teste	1.500	3,80
14	Teste para determinação de ÁCIDO ÚRICO por Reflectometria	ORTHO	Teste	6.900	3,80
15	Teste para determinação da ALBUMINA por Reflectometria	ORTHO	Teste	1.200	3,80
16	Teste para determinação da BILIRRUBINA CONJUGADA E NÃO CONJUGADA (Bu/Bc) por Reflectometria	ORTHO	Teste	3.000	3,80
17	Teste para determinação de CÁLCIO por Reflectometria	ORTHO	Teste	3.000	3,80
18	Teste para determinação de FERRO por Reflectometria	ORTHO	Teste	1.200	3,80
19	Teste para determinação de FÓSFORO por Reflectometria	ORTHO	Teste	1.800	3,80
20	Teste para determinação da FOSFATASE ALCALINA por Reflectometria	ORTHO	Teste	6.000	3,80



21	Teste para determinação da DESIDROGENASE LÁTICA por (LDH) Reflectometria	ORTHO	Teste	1.250	3,80
22	Teste para determinação de SÓDIO por Reflectometria	ORTHO	Teste	3.500	3,80
23	Teste para determinação de CLORETOS por Reflectometria	ORTHO	Teste	1.200	3,80
24	Teste para determinação de POTÁSSIO por Reflectometria	ORTHO	Teste	3.500	3,80
25	Teste para determinação da LIPASE por Reflectometria	ORTHO	Teste	1.200	3,80
26	Teste para determinação da PROTEINA "C" REATIVA ultrasensível por Reflectometria	ORTHO	Teste	9.000	3,80
27	Teste para determinação da CREATINA QUINASE (CK) por Reflectometria	ORTHO	Teste	1.500	3,80
28	Teste para determinação da PROTEÍNAS TOTAIS.	ORTHO	Teste	1.200	3,80
29	Teste para determinação da ANTI ESTREPTOLISINA 'O' (ASO) por reflectometria	ORTHO	Teste	1.200	13,70
30	Teste para determinação da HEMOGLOBINA GLICOSILADA (D% A1C) por reflectometria	ORTHO	Teste	3.600	13,70
31	Teste para determinação da dTIBC DIRETO por reflectometria	ORTHO	Teste	1.200	13,70
32	Teste para determinação do FATOR REUMATÓIDE (RF) por reflectometria	ORTHO	Teste	1.200	13,70
33	Teste para determinação de COLESTEROL- LDL por teste Reflectometria	ORTHO	Teste	8.000	13,70
34	Teste para determinação de LACTATO por teste Reflectometria	ORTHO	Teste	600	13,70
35	Teste para determinação da TRANSFERRINA por reflectometria	ORTHO	Teste	1.200	13,70
36	Teste para determinação da HOMOCISTÉINA por reflectometria	ORTHO	Teste	1.200	49,50
37	Teste para determinação da PROTEÍNA URINÁRIA por reflectometria	ORTHO	Teste	900	13,70



2.2. A listagem do cadastro reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

Obs : Havendo diferença entre a descrição dos itens no sítio do Comprasnet e a constante do Termo de Referência, anexo ao Edital, prevalecerá a descrição do Termo de Referência.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 - P).

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. VALIDADE DA ATA

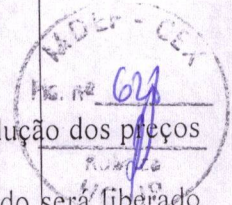
4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo



superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original*

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

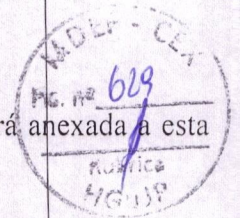
7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

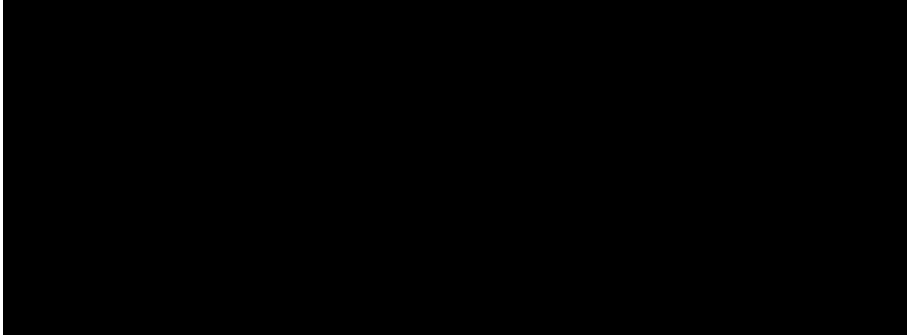
7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, § 1º do Decreto nº 7.892/2013.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem

cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, § 4º do Decreto n 7.892, de 2013.



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.



– Tenente Coronel

Obs: Em atenção a LGPD será suprimido da Ata as informações pessoais CPF e identidade, sendo juntado aos autos cópia dos mesmos e não sendo permitida sua divulgação pública.



HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

PREGÃO ELETRÔNICO 03/2023

Aquisição de reagentes e materiais laboratoriais de análises clínicas com a cessão de equipamento em comodato novo ou seminovo (em linha de produção), indispensáveis ao regular funcionamento do Hospital de Guarnição de João Pessoa .

Proc. Adm nº. 64590.000994/2023-49

Pregoeiro: Cap Barbosa

JOÃO PESSOA - PB
2023



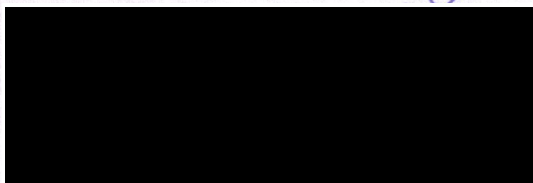


**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA**

TERMO DE ENCERRAMENTO VOLUME

Aos 16 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, procedemos ao encerramento deste volume “4” do Processo 64590.000994/2023-49, referente ao Pregão Eletrônico nº 3/2023 - Aquisição de Insumos para o Laboratório de Análises Clínicas, fim de atender a necessidade do Hospital de Guarnição de João Pessoa, contendo 200 (duzentas) folhas, enumeradas de 601 a 631.

Para constar, eu, Lauriano Pereira da Rosa – 1º Tenente, subscrevo e assino.



- 1º Ten R/1 PTTC
e Contratos